



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2015~~**

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 29/2015**

“Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 6º da Lei Complementar nº 137 de 12 de março de 2010, e dá providências correlatas”.

**Art. 1º** - Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 6º da Lei Complementar nº 137 de 12 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação.

**“Parágrafo único** - Fica reservado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão e de função de confiança, para serem preenchidos por servidores ocupantes de cargos efetivos”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 37. “A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”

**CONSIDERANDO**, que o artigo 94, da Lei Orgânica do deste Município, dispõe que o regime jurídico único para todos os servidores da administração será estabelecido através de lei, que disporá sobre direitos, deveres e regime disciplinar, assegurando os direitos adquiridos, e,

**CONSIDERANDO**, finalmente, que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal, conforme dispõe o inciso Vi, do artigo 73 da Lei Orgânica do nosso Município.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 09 de dezembro de 2015.

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**  
*Prefeito*